



REGIMENTO INTERNO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA
(PPGPSC/UCSAL)**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA (PPGPSC)** de caráter interdisciplinar, está organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e as Normas Complementares para os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UCSal.

Art. 2º. O PPGPSC compreende a área de concentração denominada Políticas Sociais e Cidadania, proporcionando aprofundamento dos estudos em campos específicos relacionados com as linhas de pesquisa a que se vincularem as investigações, dissertações e teses desenvolvidas no Programa.

Art. 3º. O presente Regulamento integra o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, do qual é parte indissociável, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEP.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O PPGPSC será coordenado por um professor do quadro permanente e contará com um Colegiado eleito por seus pares para atividades de natureza deliberativa e com autonomia relativa frente ao Regimento do PPG/UCSal.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGPSC será nomeado por ato do Reitor, de sua livre escolha dentre os professores integrantes do Corpo Docente Permanente, por um período de cinco (05) anos, podendo levar em conta a indicação do Colegiado, demissível *ad nutum*. O colegiado terá uma representatividade eletiva de três (03) anos.

Art. 5º. O Colegiado do PPGPSC terá a seguinte composição:

- I – Coordenador (a) do programa, que o presidirá;
- II – 06 (seis) professores, sendo 04 (quatro) efetivos e 2 (dois) suplentes, do quadro permanente;
- III – 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, sendo 01 (um) do mestrado, e 01 (um) do doutorado de acordo com o ano de ingresso. A eleição terá validade de 03 (três) semestres para o mestrado e 04 (quatro) para o doutorado (a partir do segundo semestre).

Parágrafo único. Resultará vacância do titular o não comparecimento em 50% (cinquenta por cento) das reuniões será desligado do Colegiado, sem prejuízo das demais hipóteses de vacância em razão do desligamento do Programa ou interrupção do vínculo com a instituição.



Art. 6º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sempre que convocado pelo/a Presidente por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. As convocações do Colegiado para reuniões serão confirmadas por via eletrônica (e-mails institucionais) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada consoante o cronograma elaborado na primeira reunião do ano letivo e lavrada em Ata.

§ 2º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. Se a complexidade do tema exigir, para além do debate acadêmico, poderá ser solicitado apoio jurídico da UCSal para deliberar.

§ 3º. As reuniões poderão ocorrer de modo presencial ou virtual, em qualquer uma das situações, a ata deverá ser assinada por todos os participantes.

a. Em caso de reunião virtual, o colegiado poderá votar as decisões via o chat da videoconferência;

b. Quando ausente do estado ou do país, o professor poderá participar por meio virtual das reuniões.

Art. 7º. Ao Colegiado do Programa compete:

I – fundamentar o credenciamento e recredenciamento de professores, bem como o enquadramento dos docentes nas categorias de "permanente", "colaborador" e "visitante"; com base nas atividades de formação, orientação, pesquisa, mobilidade interinstitucional e produção acadêmica.

II – organizar, orientar, fiscalizar e promover as atividades do Programa;

III – deliberar sobre as linhas de pesquisa e disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e sugerir a criação de outras julgadas necessárias ao Programa;

IV –acompanhar, a cada período letivo, a organização da lista de disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas pelo Programa e a lista de professores para ministrá-las;

V – propor, quando necessário, mudanças no Regulamento Interno do Programa, submetendo-as à aprovação da autoridade competente;

VI – Apresentar demandas de recursos materiais e humanos para a manutenção do programa;

VII – aprovar a indicação de orientadores/as respeitando as características específicas das linhas de pesquisa e da área de concentração do PPG com as áreas de interesse investigativo do docente-investigador (em conformidade com o currículo Lattes) e sua capacidade de orientação por período letivo (ver Artigo 12, Inciso I).

VIII – estabelecer critérios para a distribuição das bolsas de estudos e para a avaliação dos estudantes bolsistas (elaboração conjunta de BAREMAs);

IX – constituir comissão para seleção e acompanhamento dos bolsistas e homologar os seus pareceres;

X – acompanhar, avaliar e apoiar estratégias para a promoção e difusão da pesquisa docente realizada no Programa, podendo designar comissão interna com esta função (por exemplo: analisar a possibilidade de inserir essa estratégia no orçamento anual do PPG. Priorizando, junto a editora da UCSal, a criação de periódicos e livros – físicos e virtuais - resultantes da produção docente, discente e conjunta);

XI – reconhecer o processo de tramitação para exames de qualificação e defesa (teses e dissertações) por meio de assinatura no Formulário apresentado pelos respectivos professores/as orientadores/as do PPG;



XII – examinar e aprovar os balancetes periódicos e prestação de contas apresentadas pelo Coordenador, referentes a financiamentos por parte de entidades nacionais ou estrangeiras obtidos pelo Programa (em consonância com o tópico orçamento do PPGPSC);

XIII – propor à Reitoria calendário de realização de exames de seleção de candidatos/as a alunos/as regulares do Programa e estabelecer o número de vagas em cada período; designando as Comissões de/para Seleção entre os docentes do corpo permanente do PPGPSC;

XIV – examinar e decidir sobre a indicação de professores colaboradores e visitantes considerando os Planos de Atividade e em consonância com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPGPSC apresentados pelos candidatos/as;

XV – analisar a oferta de disciplinas para o Mestrado e para o Doutorado conforme as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGPSC;

XVI – homologar o parecer final das Comissões de Seleção;

XVII – indicar membros do colegiado ou do próprio programa para representar o PPGPSC em eventos acadêmicos, no âmbito da UCSal e fora dela, e quando for o caso sugerir à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVIII – propor o Planejamento Estratégico plurianual e promover o método de auto-avaliação anual do Programa tendo como referência o processo de avaliação quadrienal da CAPES;

XIX – analisar as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas que atentem para o programa de mobilidade internacional da UCSal;

XX – deliberar sobre questões correlacionadas aos procedimentos internos do PPGPSC: convalidação e/ou aproveitamento de disciplinas/créditos, trancamento de matrícula e/ou de disciplinas, número máximo de alunos/as por disciplina, prorrogação de prazos (em respeito ao limite de 30 e 54 meses, mestrado e doutorado respectivamente) com análise de justificativa(s); demandas dos representantes de turma.

Parágrafo Único: O número máximo e mínimo de alunos/as por disciplina optativa é avaliado pelo colegiado ouvindo o professor.

XXI – estabelecer procedimentos de credenciamento e credenciamento dos professores do corpo docente do Programa, distribuindo-os pelas categorias de vínculo contratual e dedicação estabelecidos pela CAPES e em conformidade com as demandas institucionais;

XXII – as decisões do Colegiado serão adotadas mediante resolução, e consideram-se publicadas a partir da sua afixação no espaço de acesso comum na unidade de ensino em que funciona o Programa e por comunicação escrita (meio físico e virtual) direcionado ao interessado/a,

XXIII – Havendo intercâmbio com outras instituições para o pleno desenvolvimento do PPGPSC, na forma dos termos de convênios e colaboração acadêmica institucional que venham a ser celebrados, poderão ser indicados representantes das instituições para integrarem o Colegiado do Programa.

XXIV – O Colegiado pode editar enunciados de súmula administrativa que consolidem a interpretação, encampada pela maioria dos seus membros, dos dispositivos normativos deste Regimento e de outras fontes normativas que disciplinam as atividades do PPGPSC.

Parágrafo único. Se o requerimento administrativo versar a respeito de questão de direito cuja interpretação já tenha sido consolidada em súmula administrativa, pode o Coordenador decidir o requerimento monocraticamente, cabendo recurso desta decisão ao Colegiado, no prazo de duas semanas após a publicação da decisão entre os professores membros do PPGPSC.



Art. 8º. Compete ao Coordenador do Programa, além de outras funções indicadas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral dos PPGs stricto sensu da Universidade Católica do Salvador, e nas Normas Complementares:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- III - proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
- IV - zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PPGPSC sustentado nos quatro pilares: formação, pesquisa, extensão e mobilidade internacional;
- V - planejar as ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa; ações que serão apreciadas pelo órgão colegiado;
- VI - decidir sobre as solicitações do aluno regular, ou especial, em consonância com o órgão colegiado;
- VII - administrar o Programa, supervisionando e coordenando as atividades didático-científicas;
- VIII - gerenciar, em articulação com os professores/as orientadores/as, as atividades dos trabalhos de conclusão do Programa de dissertação e de teses;
- IX - manter permanente contato com os corpos docente e discente visando à melhor operacionalização do Programa;
- X - manter atualizada a Plataforma Sucupira e coordenar a elaboração de relatórios exigidos pelos sistemas de avaliação da CAPES, do MEC e outros solicitados pela Reitoria;
- XI - promover convênios e intercâmbios com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham PPGs, com instituições e organismos dos Setores Público e Privado e Organizações não Governamentais, nacionais e internacionais cuja atividade envolva Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Científica em consonância com a política de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade;
- XII - supervisionar a oferta de turmas de Doutorado e Mestrado parcialmente executados fora da sede, nas modalidades MINTER, DINTER ou em outras denominações, autorizadas e regulamentadas pela CAPES, nas quais a UCSal atue como instituição promotora;
- XIII - implementar, no âmbito do Programa, as decisões da Universidade relativas à Pós-Graduação, bem como as normas e os procedimentos que forem determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV - recomendar aos órgãos superiores da Universidade a aprovação de convênios e acordos de cooperação do respectivo Programa, no todo ou em parte, com Grupos de Pesquisa, PPGs, Centros de Pesquisa, Universidades, Órgãos Governamentais, Fundações, Associações, após a manifestação do Colegiado;
- XV - apreciar, em primeira instância, as solicitações docentes de autorização para estágios de pós-doutorado, participação em missões de pesquisas externas, participação em convênios e acordos de cooperação na condição de professores visitantes em outras universidades e outras atividades que impliquem permanência fora da UCSal, emitindo parecer a ser encaminhado para aprovação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com 6 (seis) meses de antecedência de sua execução, a fim de compatibilizar os compromissos institucionais, a saber, pedagógicos, acadêmicos e financeiros implicados;
- XVI - informar ao Colegiado todas as propostas de convênios, parcerias e outras formas de integração institucional, acadêmica ou não, envolvendo um ou mais professores do PPGPSC, sejam de caráter nacional ou internacional, para divulgação e acompanhamento de todos os membros da institucionalidade;

Art. 9º. Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso para o Colegiado do Programa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua publicação ou conhecimento pelo interessado.



4



§ 1º. As decisões da Coordenação consideram-se publicadas a partir da sua afixação no espaço de acesso comum na unidade de ensino em que funciona o Programa ou no seu site internet, ou da comunicação por escrito ao interessado, incluída aquela realizada por meios eletrônicos, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. O Colegiado do Programa reunir-se-á, ainda que extraordinariamente, para deliberar sobre recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua interposição.

Art. 10. O Coordenador do PPGPSC contará com o apoio da Secretaria para a gestão de todo o Programa, a qual deverá seguir as suas recomendações e as do Colegiado no que se refere a todos os aspectos relevantes para o bom desempenho do programa, seguindo os critérios estabelecidos e recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO, TRANCAMENTO E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 11. As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital expedido pelo Reitor, devendo processar-se na secretaria do PPGPSC.

Art. 12. O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado será determinado anualmente, mediante proposta do Colegiado, observadas as seguintes condições:

I – relação máxima de até 10 (dez) orientações por professor/a orientador/a permanente do programa (de acordo com a recomendação da CAPES – documento de área interdisciplinar de 2016 – disponível em https://www.capes.gov.br/images/FICHA_AVALIACAO/FICHA_INTERDISCIPLINAR.pdf);

II – capacidade de orientação em respeito às linhas de pesquisa, número efetivo de orientações em curso e áreas de interesse do docente investigador (consoante currículo Lattes) em consonância com a área de concentração do PPGPSC;

III – capacidade física e condições estruturais do Programa – não superar a quantidade máxima de 20 e 10 ingressos por Edital de Seleção (novos alunos/as), para mestrado e doutorado respectivamente.

Art. 13. As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital pela Reitoria, onde deverão estar indicados, além disso, os prazos de inscrição, as datas dos exames de seleção, e os requisitos para os candidatos/as elaborados pelo PPGPSC – em conformidade com o artigo 14.

Art. 14. A seleção será realizada por comissões eleitas pelo Colegiado e formada por professores permanentes do PPGPSC. O processo de seleção se realiza com ampla autonomia acadêmica pelos docentes que o Colegiado escolher para compor a Comissão, que será referendada pela Pró-Reitoria, cabendo à esta Comissão:

I- a realização do processo seletivo;

II- o encaminhamento dos resultados de cada etapa intermediária para a Coordenação do Programa, que os encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III- a deliberação sobre os recursos interpostos pelos candidatos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

IV- a obrigação de responder pelo processo de seleção junto à Pró-Reitoria.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º A Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado é responsável pela guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo até a efetiva finalização de todas as fases relativas ao seu múnus.

§2º Após a efetiva conclusão da seleção, publicação dos resultados e esgotamento de recursos que lhe sobrevenham, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado encaminhará todos os documentos em formato de dossiê para a Coordenação do PPGPSC.

§3º A aprovação de candidato com deficiência deve ser acompanhada de medidas que lhe garantam o acesso às salas de aula e de atividades acadêmicas, observando-se a natureza da sua deficiência para que se promova a sua inclusão.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação funciona como instância recursiva dos processos de seleção e lhe compete a publicação dos resultados intermediários e finais da seleção, findo o julgamento dos recursos ou, na ausência destes, o prazo para que sejam interpostos.

Art. 16. Para a admissão ao PPGPSC podem candidatar-se:

I - para o curso de Mestrado os portadores/as de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como os portadores de diploma obtido no estrangeiro, oficialmente revalidado no país;

II - para o curso de Doutorado, os candidatos/as portadores de diploma Mestrado reconhecido pela CAPES ou convalidados no País.

III - Sendo proeminente destacar que, sendo o Programa Interdisciplinar, os interesses de pesquisa devem estar em conformidade com a área de concentração e com as linhas de investigação do PPGPSC.

IV - candidatos/as estrangeiros/as devem apresentar o teste de proficiência em língua portuguesa, o CELP/Bras (ver em <http://portal.inep.gov.br/acoes-internacionais/celpe-bras>).

Art. 17. A Coordenação do PPGPSC encaminhará à Reitoria da UCSal, para ser divulgado, edital sobre abertura de inscrições para a seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado, o qual informará os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos, os requisitos, as etapas do processo de seleção, bem como o número de vagas oferecidas.

Art. 18. Todo o processo de seleção ao PPGPSC obedecerá a normas especiais aprovadas em Colegiado àqueles candidatos/as que tenham as suas inscrições homologadas - consoante o processo de análise documental exigida em Edital.

Art. 19. Encerrado o processo de seleção, a Comissão de Admissão, submeterá à apreciação do Colegiado, a relação nominal dos candidatos aprovados e a classificados para as vagas existentes.

§ 1º. A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o/a aluno/a que não efetuar a matrícula no período indicado em Edital.

§ 2º. As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos/as aprovados/as conforme o critério de classificação do processo de seleção correspondente ao período em apreço.

§ 3º. Será considerado desligado do curso o aluno/a que, a cada semestre, não efetuar ou renovar matrícula sem a devida justificativa aprovada em Colegiado.



Art. 20. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula por um semestre nos cursos de mestrado e doutorado, em casos excepcionais e à vista de motivos muito relevantes:

I- Em caso de doença, com Atestado, e desde que não possa realizar acompanhamento à distância (recursos midiáticos e online).

II- O tempo para conclusão do curso não poderá exceder 30 meses (mestrado) e 54 meses (doutorado).

Art. 21. O processo de análise e deferimento das solicitações para frequentar as disciplinas optativas, ofertadas semestralmente pelo PPGPSC, àqueles candidatos/as a aluno/a especial serão da competência do docente (professor/a do quadro permanente do programa) responsável pela disciplina. Se aprovados/as, poderão ter os créditos convalidados ao ingressarem no PPGPSC por meio de processo seletivo - consoante as normas aludidas em Edital e, por conseguinte, do Regimento do PPG da Universidade Católica do Salvador (UCSal).

§ 1º Aos candidatos às vagas de alunos/as especiais serão exigidos os mesmos documentos indicados em Edital (conforme artigo 17).

§ 2º. Cada aluno/a especial poderá matricular-se no máximo em 03 (três) disciplinas optativas.

§ 3º. O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas remanescentes após a matrícula de alunos regulares do programa (não podendo exceder o número total de 25 (vinte e cinco) vagas somatório dos alunos/as regulares e especiais, dos cursos de mestrado e doutorado matriculados por disciplina - ver Artigo 7º, Inciso XX, Parágrafo Único).

Art. 22. As inscrições para a seleção de alunos estrangeiros para os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão recebidas de forma contínua, independentemente da publicação de edital, (respeitando o Artigo 16, Inciso IV).

Art. 23. O pedido de inscrição do aluno estrangeiro deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - passaporte;

II - diploma de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior estrangeira, nos casos de candidato a mestrado e a doutorado devidamente reconhecido;

III - diploma de mestre, certidão de conclusão de curso de mestrado devidamente reconhecido, no caso de inscrição para o curso de Doutorado;

IV - comprovante de residência no exterior durante a graduação;

V - histórico escolar do curso de graduação;

VI - histórico escolar do curso de mestrado, no caso de inscrição para o curso de Doutorado;

VII - *curriculum vitae*, com indicação dos títulos do candidato;

VIII - uma fotografia 3 x 4 colorida;

IX - anteprojeto de dissertação ou de tese, atendendo a uma das linhas de pesquisa do PPG;



X - comprovação de proficiência em português ou compromisso de obter referida proficiência até o início das aulas, para os candidatos não nativos de países que adotem o português como língua oficial; Conforme Artigo 16, Inciso IV.

XI - comprovação de proficiência em língua estrangeira (uma língua, no caso de mestrado, ou duas línguas, no caso de doutorado), dentre inglês, francês, espanhol ou italiano;

XII - comprovante de taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 24. A seleção do aluno estrangeiro observará o seguinte:

I - na análise do anteprojeto, serão considerados os critérios de atualidade, originalidade e importância do tema; a viabilidade da pesquisa; a adequação às linhas de pesquisa do Curso; a delimitação do tema e a organização do projeto; a metodologia prevista e as respectivas fontes da pesquisa;

II - o anteprojeto deverá possuir mínimo de 7 e máximo de quinze folhas impressas, em espaço 1,5, segundo padrões da ABNT;

III - são partes obrigatórias do anteprojeto: a identificação do tema e do candidato, a justificativa, os objetivos gerais e específicos, uma revisão de literatura, a metodologia, as referências e o cronograma;

IV - o anteprojeto será analisado pela *Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros*, que será constituída pelo colegiado quando surgirem propostas de alunos estrangeiros;

V - as inscrições serão realizadas por correio eletrônico, por correio convencional ou pessoalmente na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DIDÁTICO**

Seção I **Do Currículo, das Disciplinas e Atividades**

Art. 25. As disciplinas são explicitadas no site da UCSal.

Art. 26. Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania:

I. Disciplinas

II. Seminários e práticas de investigação

III - Atividades de formação, pesquisa, extensão;

IV - Estudantes dos cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado poderão, a título de tirocínio docente e sem vínculo empregatício, desenvolver atividades acadêmicas em disciplinas de graduação da Universidade, com acompanhamento do/a professor/a da disciplina.

V - Desenvolvimento e defesa da dissertação, para o curso de mestrado, e tese, para o curso de doutorado.

Parágrafo Único. Constitui responsabilidade do/a professor/a de tirocínio docente a articulação com os coordenadores/professores de cursos de graduação, o planejamento, a execução e a avaliação do tirocínio docente.



Art. 27. A proposta para novas disciplinas, seminários e práticas devem ser apresentadas pelos docentes permanentes para aprovação em Colegiado no semestre que antecede a realização das mesmas. A proposta de criação de novas disciplinas ou de reformulação daquelas existentes deve conter:

- I – ementa e referências;
- II – Abordagem didático-metodológica;
- III – Créditos; e
- IV – Carga Horária.

Seção II Da Creditação

Art. 28. Para a obtenção de título de Mestre junto ao PPGPSC será exigido dos estudantes o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – completar 32 (trinta e dois) créditos
- II – obter aprovação da banca examinadora no exame de qualificação composta por, no mínimo, três (03) jurados/as professores doutores – sendo um professor doutor externo, e um docente vinculado ao quadro de docentes da UCSal e o professor/orientador/a, todos com histórico acadêmico (Lattes ou equivalente) representativo à área de concentração e linhas de investigação do PPGPSC; e
- III – defender publicamente a Dissertação de Mestrado e obter a aprovação da banca examinadora composta por, no mínimo, três (03) jurados/as professor doutor – sendo um docente doutor externo, um professor/a doutor/a vinculado ao quadro de docentes da UCSal e o professor/a orientador/a.
- IV – Depositar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) após a defesa, os exemplares definitivos da Dissertação, com as alterações recomendadas pela banca examinadora, quando for o caso.
- V – Atualizar no Currículo Lattes, a conclusão do curso, o título da Dissertação e o nome completo do Orientador/a.
- VI – O Colegiado deliberará sobre casos excepcionais relativos aos incisos II a IV

Art. 29. Para obtenção do título de Doutor junto ao PPGPSC será exigido dos estudantes o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – completar 48 (quarenta e oito) créditos
- II – obter aprovação da banca examinadora no exame de qualificação composta por, no mínimo, quatro (04) jurados/as professor-doutor – sendo dois professores-doutores externos ao programa, um professor/a doutor vinculado aos quadros docentes da UCSal e o orientador; e
- III – defender publicamente a Tese de doutorado e obter a aprovação da banca examinadora composta por, no mínimo, cinco (05) jurados/as professor-doutor – sendo dois professores-doutores externos ao programa, dois professores/as doutores/as vinculado aos quadros docentes da UCSal e o professor/a orientador/a
- IV – Depositar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) após a defesa, os exemplares definitivos da Tese, com as alterações recomendadas pela banca examinadora, quando for o caso.
- V – Atualizar no Currículo Lattes, a conclusão do curso, o título da Tese e o nome completo do Orientador/a.
- VI – O Colegiado deliberará sobre casos excepcionais relativos aos incisos II a IV.



Parágrafo único. O aluno/a poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação não integrante do currículo do seu Programa, considerada disciplina optativa, desde que autorizado pelo Colegiado do PPGPSC, mediante solicitação do aluno com anuência do respectivo orientador/a. Para os cursos de mestrado e doutorado do próprio PPG/UCSal e outros reconhecidos pela CAPES em território nacional os créditos não podem superar o total de 4 (quatro) para Mestrado e 8 (oito) créditos para o Doutorado; programas doutorais internacionais vinculados aos convênios de cooperação e colaboração institucional da UCSal e, por conseguinte, ao plano de bolsas (estágio doutoral e/ou bolsa sanduíche) podem somar até 10 (dez) créditos correspondentes.

§ 1º. Para o reconhecimento dos créditos de disciplinas de outros programas é fundamental que os conteúdos ministrados não estejam sendo ofertados em disciplinas do PPGPSC e que sejam relevantes para o desenvolvimento da Dissertação ou da Tese do aluno/a;

§ 2º. Para a apreciação do orientador/a e do colegiado será necessária a apresentação do programa da disciplina que o aluno/a pretende cursar fora do âmbito do Programa e a respectivas referências, carga horária e créditos correspondentes;

§ 3º. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, seminários ou atividades de formação/investigação práticas.

Seção III

Das Atividades Curriculares

Art. 30. As atividades curriculares compreendem:

I – Seminário Obrigatórios de Pesquisa e Dissertação I e II (SPD), para mestrado; e Seminário Obrigatório de Tese I e II (ST), para o Doutorado;

II – atividade de Pesquisa Orientada, coordenada pelo orientadores/as, com vistas à elaboração de dissertação ou tese, no âmbito do curso de mestrado ou doutorado, respectivamente, é de caráter obrigatório a partir do segundo semestre, em ambos os cursos; podendo ser complementadas com as disciplinas de leitura I e II (facultativo).

Art. 31. O aluno/a matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades, em conformidade com os relatórios (parcial e final) utilizados pelas instituições de fomento (UCSal, FAPESB e CNPq) a ser apresentado a seu orientador/a, que emitirá, com base na análise do seu desempenho, parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado a prorrogação para defesa (não podendo superar 30 e 54 meses, mestrado e doutorado, respectivamente).

Art. 32. O aluno/a do PPGPSC participará, desde a sua primeira matrícula, e sem prejuízo da sua pesquisa voltada para produção do Trabalho Final, de projetos e atividades desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos – credenciado no grupo de pesquisa do CNPq - do seu orientador ou da sua linha de pesquisa.

Seção IV

Da Orientação e Acompanhamento do Estudante

Art. 33. Todo estudante terá um orientador/a pertencente ao quadro de professores/as permanentes do Programa, designado pelo Colegiado, no início do primeiro semestre do curso, o qual deverá necessariamente integrar a área de concentração e a linha de pesquisa a que se vincula o Projeto de Pesquisa do Estudante.



Art. 34. Cabe ao Colegiado a admissão, em casos excepcionais, de orientador/a não pertencente ao quadro de professores permanentes do Programa, ou seja, professores colaboradores (ver artigo 62, inciso II, III e IV do regimento do PPG, dedicados aos professores colaboradores).

§ 1º Constitui presunção de excepcionalidade, para efeito do disposto no *caput*, a permanência, na condição de orientador/a, do docente que se desligar do Programa para vincular-se a outro programa de pós-graduação *strictu sensu* da UCSAL ou de outra IES. Caberá ao Colegiado a aprovação desta excepcionalidade.

§ 2º Professores doutores pertencentes aos quadros dos PPG vinculados aos convênios de cooperação, colaboração internacional e cotutela poderão assumir a representação oficial de co-orientação, com comprovada experiência na área de concentração e linha de pesquisa, desde que solicitado pelo professor/a orientador/a do PPGPSC e legitimado em Colegiado.

Art. 35. São atribuições do Orientador/a:

I – acompanhar o estudante ao longo da sua permanência no Programa, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de pesquisa discente;

II – acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de alternativas/soluções;

IV – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando por intermédio de um relatório apresentado oralmente durante a reunião dos professores (parcial e final, conforme aludido no artigo 31), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno/a na sua vida acadêmica; não sendo possível a presença na reunião deverá ser encaminhado um relatório escrito.

V – emitir parecer sobre matrícula do estudante em conformidade com o programa de estudos que foi desenvolvido desde o primeiro semestre;

VI – emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos de caráter administrativo iniciados pelo orientando/a;

VII – autorizar formalmente a realização da qualificação e a convocação da sessão de defesa pública da dissertação ou tese respectivamente para conclusão do Mestrado ou Doutorado em conformidade com o exposto no Artigo 7, inciso XI (Formulário);

VIII – orientar e acompanhar, quando inserida na atividade de “tirocínio” (ver Artigo 26, inciso IV), os mestrandos e doutorandos em processo formativo nas disciplinas da graduação e licenciatura da UCSal;

IX – presidir a banca examinadora (qualificação e defesa) das dissertações ou teses sob sua orientação;

X – propor ao Colegiado, nos prazos normativos, o desligamento de seu orientando/a por motivo de explícito descumprimento de normas didáticas ou disciplinares do PPGPSC.

XI – A habilitação para orientar tese de doutorado pressupõe que o professor orientador já tenha concluído no mínimo e com êxito, três orientações de mestrado.

Art. 36. O/a Orientador/a poderá ser substituído/a por ato do Colegiado nas seguintes situações:



I – quando solicitado pelo orientando ou pelo orientador a partir de um parecer (exposição de motivos), somado ao Relatório Parcial das atividades, que serão analisadas criticamente pelo Colegiado (Ver Artigo 35);

II – por iniciativa do Colegiado, em razão de desligamento institucional do orientador/a.

Art. 37. Consideradas as peculiaridades do Programa, o Colegiado poderá acolher a indicação do Orientador/a no sentido de que, a título de nivelamento para estudos de pós-graduação, se exija o cumprimento de disciplinas obrigatórias do Mestrado, reconhecido o seu aproveitamento como crédito em disciplinas optativas.

Art. 38. Dos alunos em cotutelas:

§ 1º O regimento do PPGPSC, em complemento a Resolução nº 01/2018 que estabelece normas para a regulamentação da Pós-Graduação Stricto Sensu com titulação simultânea na UCSAL e instituições de outro país, vem definir a natureza e a quantidade de atividades a serem desenvolvidas em cada instituição.

§ 2º Quando o aluno em cotutela é aluno regular do PPGPSC, este deverá cumprir os créditos definidos neste regulamento tendo, portanto, a possibilidade de realizar as disciplinas optativas na outra instituição em programação pré-estabelecida por seu orientador (professor do PPGPSC) e co-orientador (da outra instituição).

§ 3º Quando o aluno em cotutela vem de outra instituição, o PPGPSC pode exigir que ele realize no mínimo uma disciplina no PPGPSC, podendo ser uma das disciplinas obrigatórias da grade curricular e/ou uma disciplina do seu orientador. O aluno ainda deverá respeitar o calendário de atividades elaborado de comum acordo entre o orientador principal e o co-orientador do PPG. Deste modo, ele poderá validar a pesquisa orientada no PPGPSC.

Seção V

Da Aferição da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada

Art. 39. A verificação de aprendizagem em cada disciplina e atividades ficará a cargo do docente responsável, observadas as características de cada conteúdo e fundamentação teórico-metodológica adotada.

Parágrafo único. Concluída a disciplina, o professor/a atribuirá a cada estudante uma nota final (exceção às disciplinas “Seminários de Pesquisa e Dissertação I e II” e “Seminários de Tese I e II” – o critério para avaliação é a frequência do aluno/a).

Art. 40. Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 06 (seis) a nota mínima para aprovação por disciplina ou atividade, exigindo-se média final no Programa igual ou maior do que 7 (sete).

Parágrafo único. Considera-se inabilitado o aluno/a que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades em cada disciplina.

Art. 41. É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido conceito inferior a 06 (seis), desde que haja nova oferta da mesma disciplina durante o prazo estabelecido para o cumprimento dos créditos do Programa.



Parágrafo único. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo de média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno/a na última vez em que cursara disciplina.

Seção VI

Do Cancelamento e Trancamento de Matrícula, do Desligamento do Discente, e do Cancelamento do Título em caso de Plágio

Art. 42. O cancelamento e trancamento de matrícula em disciplinas do Programa serão concedidos mediante requerimento do aluno/a ao Colegiado, obedecidos os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação da UCSal e observadas as normas que regimentais procedimentos.

Art. 43. O aluno será desligado do Programa nos casos de:

- I – duas reprovações na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas;
- II – duas reprovações na mesma atividade (qualificação e/ou defesa);
- III – não integralização dos créditos do Programa, nos termos do disposto nos artigos 28 e 29 deste Regimento;
- IV - não autorização de matrícula pelo seu orientador/a, em função de desempenho deficiente (em conformidade com o Relatório Parcial – ver Artigo 31) e/ou de não atendimento dos requisitos acadêmicos do Programa, assegurado o pedido de reconsideração dirigido ao orientador/a e recurso dirigido ao Colegiado;
- V – constatação de plágio, indicando como sua obra pertencente a terceiro, ainda que de forma parcial (Declaração de Compromisso Anti-Plágio).

Parágrafo único. A readmissão de aluno/a nos casos de desligamento ou abandono, respeitados os dispositivos contidos na normativa institucional, só será permitida através de nova seleção pública.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 44. O prazo máximo para realização do exame de qualificação será de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 36 (trinta e seis) meses, para o Doutorado.

Art. 45. O exame de qualificação ocorrerá por solicitação do orientador/a, por intermédio e Formulário específico (ver Artigo 7, inciso XI) e depois de ter encerrado os créditos das disciplinas. Ele consistirá na apresentação de um dossiê sobre a pesquisa de dissertação ou tese, nos termos definidos pelo Colegiado do Programa, perante uma comissão especialmente constituída para esse fim e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. A Comissão ou Júri de que trata o artigo anterior deverá estar formada consoante o exposto no Artigo 28 e Artigo 29 – curso de Mestrado e curso de Doutorado, respectivamente.

Art. 47. O exame de Qualificação poderá contar com examinadores à distância, participando através de meios de comunicação eletrônicos que permitam a interação imediata com os candidatos/as e com os demais membros da comissão examinadora.



§ 1º Excepcionalmente poderá ocorrer a qualificação sem a presença física/virtual de membros da banca, exigindo-se neste caso o encaminhamento prévio do parecer ao orientador/a, que deverá ser anexado à documentação do processo avaliativo.

§ 2º Nos casos de envio de parecer e/ou participação virtual de algum membro da banca, a coleta de assinatura da Ata será de responsabilidade do orientador/a.

Parágrafo Único: Para o exame de qualificação as assinaturas podem ser digitais ou o documento digitalizado. Com relação às defesas, é importante acompanhar o desenvolvimento do consórcio liderado pela CAPES para identificar assinatura digital de pesquisadores (ORCID). Disponível em <http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8882-lancado-consorcio-para-assinatura-de-identificador-digital-de-pesquisadores>.

Art. 48. O candidato/a reprovado/a no exame de qualificação terá direito de submeter-se a novo exame, no prazo máximo de dois meses, a contar da data do primeiro exame, vedado no caso de plágio, implicando uma segunda reprovação no automático desligamento do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, e da Sessão de Julgamento e Avaliação

Art. 49. O Trabalho de conclusão do Programa se constitui em uma Dissertação ou Tese, resultado de um projeto de pesquisa executado sob a orientação de um docente permanente do PPGPSC

Art. 50. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão de aluno/a que tiver cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas e as atividades curriculares obrigatórias.

Art. 51. A comissão ou júri de/para o exame de Defesa seguirá o exposto no Artigo 28 e 29.

Art. 52. A Defesa pública do trabalho final será formalizada pelo orientador/a por meio de formulário específico entregue para o conhecimento da Coordenação e do Colegiado do PPGPSC.

Art. 53. O exame de Defesa poderá contar com examinadores à distância, participando através de meios de comunicação eletrônicos que permitam a interação imediata com os candidatos/as e com os demais membros da comissão examinadora.

§ 1º Excepcionalmente poderá ocorrer o exame de Defesa sem a presença física/virtual de membros da banca, exigindo-se neste caso o encaminhamento prévio do parecer ao orientador/a, que deverá ser anexado à documentação do processo avaliativo.

§ 2º Nos casos de envio de parecer e/ou participação virtual de algum membro da banca, a coleta de assinatura da Ata será de responsabilidade do orientador/a.

Parágrafo Único: Para o exame de Defesa é importante acompanhar o desenvolvimento do consórcio liderado pela CAPES para identificar assinatura digital de pesquisadores (ORCID), pois, até o momento, não são aceitas assinaturas digitais. Disponível em <http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8882-lancado-consorcio-para-assinatura-de-identificador-digital-de-pesquisadores>.



14



Art. 54. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor/a orientador/a que se encarregará da direção dos trabalhos, os quais serão relatados em Ata própria do PPGPSC.

Art. 55. A defesa da dissertação/tese consistirá na exposição sumária do trabalho, por período de até 20 (vinte) minutos, pelo candidato/a, seguida de arguição dos membros da Comissão/Júri Examinador – não excedendo 20 (vinte) minutos por examinador/a.

Art. 56. Ao final da defesa, o trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores/as aprovado ou reprovado, sendo seu resultado final o da maioria da comissão julgadora.

Parágrafo único. O aluno/a que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá realizar nova avaliação em um período não superior há 60 (sessenta) dias. Se o resultado persistir, será desligado do programa conforme aludido no Artigo 36, inciso II.

Art. 57. A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações no trabalho final que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único. O aluno/a terá até 60 (sessenta) dias, para defesa de dissertação ou defesa de tese, segundo deliberação da Comissão e aprovação do orientador/a, para efetivar as alterações e encaminhá-las para decisão final.

Art. 58. Aprovado o trabalho final, a Secretaria do PPGPSC encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado/a;
- II – ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- III – os exemplares da versão final da Dissertação ou Tese (física e em meio magnético – CD's ou pen/flash drivers);
- IV – grade curricular do Programa;
- V – histórico escolar do aluno;
- VI – um exemplar do currículo LATTES completo e atualizado, com indicação de conclusão do curso, título do trabalho, nome completo do orientador/a, e nomes completos dos membros da banca (qualificação e defesa).

Art. 59. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria do PPGPSC encaminhará o processo que determinará a expedição do diploma.

Seção IX Da Duração do Programa

Art. 60. O prazo mínimo para defesa do trabalho final do Programa é de 18 (dezoito) meses, para o mestrado, e de 30 (trinta) meses para o doutorado.

Art. 61. O prazo máximo para a conclusão do Programa de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, e o do Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses incluído neste limite a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, podendo o Colegiado, em caráter excepcional, prorrogar este prazo para 30 e 54 meses – mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente a:



I – trancamento total do Programa ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado em casos excepcionais e completamente justificados, podendo ocorrer apenas pelo período de seis meses, independente do caso; e

II – trancamento total do Programa ou dispensa de matrícula, com comprovação e justificativa médica que serão avaliados pelo Colegiado e, por conseguinte, pela Assessoria Jurídica do UCSal.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 62. O corpo docente do programa será constituído por um quadro de professores/as portadores/as de título de Doutor/a, com diploma reconhecido no Brasil, em três categorias distintas de responsabilidade e atuação acadêmico-administrativas: Permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. Professores Permanentes são doutores com titulação comprovada, na forma da legislação aplicável, que atuam no Programa formando o núcleo estável de docentes o qual desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como desempenha as funções administrativas, quando for o caso, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ou 30 (trinta) horas (ou, excepcionalmente, de 20 (vinte) horas quando compartilhado com outro PPG) dedicadas ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania.

§ 2º. Professores/as Colaboradores e professores/as visitantes são aqueles que contribuem para o PPGPSC de forma complementar ou eventual, podendo ministrar palestras e auxiliar nas atividades de docência sob a supervisão de um professor/a do quadro permanente e que, fundamentalmente, apresentem em seus Planos de Atividade conformidade com a área de concentração e as linhas de investigação do programa.

§ 3º. Somente em situações excepcionais e sob aprovação do Colegiado, professores/as colaboradores poderão atuar como orientadores/as ou co-orientadores/as dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§4º. Em nenhuma hipótese pode-se configurar dependência de um PPG, na execução das suas atividades principais, do conjunto dos seus professores colaboradores ou visitantes.

§5º. A Coordenação e o colegiado podem admitir a participação do professor colaborador e do professor visitante em reunião do colegiado quando necessário para uma determinada finalidade.

§6º. O professor colaborador tem plano de trabalho aprovado pelo colegiado e tempo de atuação no PPGPSC de até 2 anos reconduzível por no máximo mais 2 anos.

Art. 63. Todos os docentes do Programa serão submetidos a processo de avaliação, com base quadrienal, conforme calendário da Capes.

Art. 64. Novos docentes podem ser credenciados para o Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, mediante concurso (interno e/ou externo) para completar o quadro de professores/as permanentes e com base na área de concentração e linhas de pesquisa do programa.



Art. 65. Cada docente deve:

I – entregar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para Coordenação do PPGPSC, ao final de cada ano letivo, o Relatório Anual de Atividades em conformidade e atualização do Planejamento Anual.

II – registrar, obter certificação e manter atualizado o grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo Lattes e o grupo de pesquisas no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

IV – encaminhar à Coordenação informação sobre proposta ou atividade em curso relativa a convênio, parceria e outra forma de integração institucional, acadêmica ou não, seja de caráter nacional ou internacional;

V – encaminhar à Coordenação cópia ou informação sobre acesso à publicação docente, independentemente da atualização do próprio currículo;

VI – participar de ao menos um grupo de pesquisa certificados pela instituição;

VII – manter a caderneta eletrônica preenchida no prazo determinado pela Universidade;

§ 1º Os professores do corpo permanente do PPGPSC poderão integrar mais de uma linha de pesquisa, conforme deliberação do colegiado.

Art. 66. Os doutores que realizarem e concluírem estágio pós-doutoral receberão certificado pelas atividades desenvolvidas no Programa, assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O estágio pós-doutoral deve ter plano de trabalho aprovado pelo colegiado. Os bolsistas do Programa PNPd/CAPES seguirão as regras próprias deste Programa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Normas especiais podem ser editadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – CONSEP, sem prejuízo das normas complementares a este Regulamento e em atenção ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (versão 2017), dando-lhes imediata e ampla divulgação para o corpo docente e discente da UCSal.

Art. 68. A Universidade Católica do Salvador – UCSal adotará as providências indispensáveis, inclusive em regime de colaboração com outras instituições (programa de mobilidade internacional e nacional), para assegurar adequadas instalações, móveis, equipamentos e acervo bibliográfico compatíveis com a qualidade desejada para o PPGPSC.

Art. 69. O Reitor da Universidade emitirá Ato disciplinando as medidas relacionadas ao disposto no artigo precedente.

Art. 70. A Universidade Católica do Salvador – UCSal, por seus órgãos pertinentes, em especial a Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação da UCSAL, adotará as medidas indispensáveis junto à CAPES, com observância das normas específicas, para o contínuo aprimorar do PPGPSC.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela Administração Superior da Universidade.




UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 72. Este regimento deverá constar no site da Universidade Católica do Salvador.

Art. 73. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 18 de novembro de 2020.


Prof.ª Dr.ª Silvana Sá de Carvalho
Presidente do Conselho Universitário

